



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS

PROJETO DE LEI Nº. 333/2013, DE 30 DE Agosto DE 2013.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Crixás do Tocantins para o período de 2014 à 2017, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Esta lei institui o Plano de Plurianual para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal estabelecida para o período, os aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas de duração contínua, na forma dos anexos integrantes desta lei.

ART.2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I – promover o desenvolvimento sustentável;
- II – garantir aplicações de políticas de inclusão social com participação popular;
- III – implantar instrumentos de gestão pública eficiente e democrática.

ART. 3º - As codificações de programas e ações deste plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias nas leis orçamentarias anuais e nos projetos que os modifiquem.

ART. 4º - As Prioridades e metas para os anos de 2014-2017, conforme estabelecidos nas leis de diretrizes orçamentárias, (LDO), estarão contidas na programação orçamentária das leis Orçamentárias Anuais (LOA).

ART.5º - Os valores constantes do PPA têm como base os preços de 31 de julho de 2013, pelas projeções oficiais do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aplicado, sucessivamente, a cada exercício financeiro consecutivo.

Av. Marechal Rondon s/nº Centro
Crixas do Tocantins - TO Cep. 77 463 000

Tel: 63 3352 1131/1146

COMPROMISSO PARA
DIAS MELHORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS

Parágrafo único. Os valores constantes nos anexos desta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, servindo como referência para o planejamento anual, devendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária.

Anual (LOA) atualizarem os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do PPA.

Art. 6º A programação constante nesta Lei é financiada pelos recursos oriundos do tesouro do Município, da administração direta e indireta, das operações de crédito, dos repasses e convênios com a União, Estado e outros municípios, e de parcerias implementadas com a iniciativa privada.

ART. 7º - Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública municipal, direta ou indireta, no período 2014-2017:

I – gestão pública inovadora e criativa, transparente, honesta, ética e eficiente, com o foco na transversalidade, planejamento e avaliação;

II - qualificação e eficiência dos serviços públicos, com racionalização, capacitação e modernização, e a valorização e qualificação do funcionalismo público municipal;

III - descentralização administrativa e valorização da identidade regional;

IV - transparência na aplicação dos recursos públicos e na conduta das ações governamentais, ampliando o controle público e social;

V – desenvolvimento econômico com inclusão, responsabilidade social e ambiental;

VI – desenvolvimento social com inclusão, respeito à diversidade e à multiculturalidade;

VII – democracia, cidadania e participação popular;

VIII – qualidade de vida, com prioridade à saúde, à educação, à segurança pública e ao meio ambiente;

IX – planejamento e administração do Município, para os avanços do século XXI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS

ART. 8º As codificações de programas serão observadas nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.

ART. 9º A inclusão, alteração ou exclusão de diretrizes e programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

§ 1º A LDO também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas e ações, ao estabelecer prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta Lei, mantendo se esses ajustes nos exercícios subsequentes.

§ 2º A inclusão, alteração ou exclusão de ações e de suas metas poderá ocorrer por intermédio da LOA ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

ART. 10º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – Fica o poder Executivo autorizado a:

- I – efetuar a alteração de indicadores de programas;
- II – incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.

ART. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de Agosto de 2013.


GEAN RICARDO MENDES SILVA
Prefeito Municipal

Av. Marechal Rondon s/nº Centro
Crixas do Tocantins - TO Cep. 77 463 000

Tel: 63 3352 1131/1146

COMPROMISSO PARA
DIAS MELHORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS
Mensagem ao Parlamento Municipal de Crixás do Tocantins

O Poder Executivo Municipal vem a Câmara Municipal, e, assim, perante a sociedade de Crixás, apresentar a Lei que institui o PLANO PLURIANUAL DE Crixás, para o quadriênio 2014-2017.

A Constituição Federal determina à União, Estados e Municípios a elaboração de planos plurianuais, constituído de diretrizes gerais, conjunto de objetivos e metas da área pública para investimentos e para programas de duração continuada, e diretrizes orçamentárias, metas e prioridades da área pública para orientar a formação dos orçamentos anuais, objetivando maior integração entre o planejamento de longo prazo e à elaboração e execução dos orçamentos anuais.

A disciplina legal encontra-se, além da Constituição Federal, no Decreto Federal nº 2.829, de 29 de outubro de 1998, e na Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e na Lei Orgânica Municipal. Essa normatização visa à modernização da Administração Pública, conduzindo-a a integrar planejamento e orçamento com menor burocracia e melhor gerenciamento, orientando-se para o atendimento de metas efetivamente esperados pela comunidade, com absoluta transparência.

A cidade de Crixás do Tocantins, está implementando um novo modelo de administração pública, voltado aos princípios constitucionais que o inspiram, dedicado à população de Crixás e vocacionado ao exercício da cidadania, atendendo às demandas sociais urgentes que a cidade reclama; a população de Crixás, de modo soberano, elegeu um novo caminho para tanto. Nessa perspectiva, o Plano Plurianual para o período de 2014-2017 deve revelar, também, essa nova vocação da Administração Pública municipal.

O Plano Plurianual é a ferramenta de gestão que busca alinhar a visão estratégica, pelo estabelecimento de objetivos, a partir da identificação dos problemas a serem enfrentados.

Crixas do Tocantins - TO Cep. 77 463 000

Tel: 63 3352 1131/1146

COMPROMISSO PARA
DIAS MELHORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS

elaboração de programas que deverão ser implementados, pelas respectivas e diferentes ações dos mesmos, com a identificação dos produtos que se espera sejam resultantes, tudo sendo gerido pelo controle de indicadores de metas.

Trata-se, -pois, de relevante instrumento de gestão pública, especialmente no planejamento de longo prazo, o que pode ser percebido da presente proposta, em que se visualiza a cidade no futuro, a partir da adoção da visão estratégica adotada desde o presente e construída pela Administração Pública junto à comunidade de Crixás.

A proposta inclui programas que visam à melhoria da qualidade de vida de todos em Crixás, provocando a intensa participação popular, pela instituição de instrumentos que permitem a tomada de decisões relevantes no âmbito da administração pública; estimulando a prática da cidadania, pelo controle eficiente dos programas, pela transparência da gestão e pelos indicadores de controle de gestão propostos.

Esta Administração municipal, ao encaminhar o presente projeto, propõe inaugurar um novo ciclo de crescimento para a cidade, com democracia, participação popular, compromisso ético, transparência e progresso. A amplitude das mudanças que precisam ser feitas exige uma ampla coalizão social e política.

Para consolidar estes desafios, a proposta contempla em toda a sua transversalidade, a missão da nova Administração municipal: servir ao cidadão, com políticas públicas, ações e serviços eficientes, eficazes e efetivos, que gerem qualidade de vida, oportunidades, inclusão e torne Crixás uma referência positiva na esfera regional, nacional e internacional; contribuir para o crescimento da cidade, tornando o município um instrumento de incentivo e geração do desenvolvimento social e econômico e a superação das desigualdades; aglutinar todas as forças da comunidade, de forma colaborativa, na busca de atitudes, soluções e medidas que promovam o progresso da cidade, aumentem a coesão social e a identidade do cidadão com Crixás.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS

Do mesmo passo, observa-se da proposta ora encaminhada, o respeito às perfeitas relações com o Poder Legislativo municipal, atendido na sua integral necessidade e destacado como digno e legítimo representante da comunidade de Crixás.

Reafirmam-se os compromissos desta Administração com a Honestidade na gestão pública e o combate intransigente à corrupção; com a Competência, pela organização dos serviços públicos, a busca da eficiência e a reorganização do atendimento em setores essenciais; com a Humildade, pela ampliação do diálogo social e ações que alarguem a participação da comunidade, do cidadão e da sociedade civil e o acolhimento dessas contribuições; com a Limpeza, pelo investimento eficiente e imediato na limpeza da cidade; e com o Progresso, pelo fomento à geração de emprego e renda, pelo incentivo aos empreendedores para que invistam na cidade, com responsabilidade social e ambiental.

Destaca-se do processo, que a estrutura programática deva ser o elemento organizador das políticas públicas e o elo de compatibilização do Plano Plurianual com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual, atendendo ao dispositivo da Portaria nº 42 que estabelece o fim da classificação funcional e orienta o planejamento a partir de programas focados em um determinado problema.

Assim, apresenta-se o presente projeto aos nobres Edis, para análise e apreciação do Plano Plurianual 2014-2017 que orientará os programas, ações e investimentos decorrentes, bem como a avaliação dos indicadores de resultado. Assim com, todos os quadros demonstrativos da receita e despesa, quantificados física e financeiramente.

Crixás do Tocantins, 30 de agosto de 2013.


GEAN RICARDO MENDES SILVA
Prefeito Municipal

Av. Marechal Rondon s/nº Centro
Crixas do Tocantins - TO Cep. 77 463 000

Tel: 63 3352 1131/1146